

Prefeitura Municipal de Ananindeua
Controladoria Geral

ANÁLISE E PARECER DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE

CONTRATO Nº 14/2022-SEMAD

BASE LEGAL ART.25, inciso II c/c art.13, inciso VI da Lei nº 8.666/93

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo Administrativo nº 9.703.2022/SEMAD – 14.2022.DAL.SEMAD**. Tratam os autos a respeito do Contrato nº 14.2022 – **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, que entre si celebram a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD** e o **PROF. ESP. ALMIR JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS – CPF nº 352.246.142-87**, que tem por desígnio, a **CONTRATAÇÃO DE DOCENTES CREDENCIADO PARA ESCOLA DE GOVERNO**, objetivando capacitar servidores no sentido de auxiliar na gestão do equilíbrio emocional, através de estratégias de entendimento e desenvolvimento da inteligência emocional. Acostado temos: **Parecer Jurídico nº 045/2022 – NUJUR/SEMAD**, assinado pelo Servidor Ítalo Juliano Garcia Vaz – OAB/PA nº 21.407, que faz a seguinte manifestação – No caso em questão, se trata da contratação de discente constante no banco de dados da EGPA. Conforme documentos juntados (fls. 019 - 022) consta o nome do discente relacionado entre os selecionados para compor o banco de dados, portanto sendo regular sua contratação, a qual já foi submetida a um processo público de seleção. Na sequência temos **Parecer Jurídico/PROGE** s/n, assinado pelo Procurador do Município Wilzefi Correa dos Anjos que: trata-se de **CONTRATAÇÃO DIRETA DE DOCENTE CREDENCIADO**, para realização do “**Curso de Inteligência Emocional**”, através da modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, fundamentada no inciso II, do artigo 25 c/c art. 13, VI, ambos da Lei Federal nº 8666/93. Entende-se, portanto, que é juridicamente possível que o agente público poderá realizar a contratação direta por inexigibilidade de licitação, conforme os documentos apresentados aos autos. **DO CONTRATO – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL E VINCULAÇÃO** – O presente contrato decorre da inexigibilidade de licitação nº 03/2022, vinculada ao processo nº 14/2022 DAL/SEMAD e tem como fundamento art. 13, inc. VI c/c art.

Prefeitura Municipal de Ananindeua
Controladoria Geral

25, inciso II § 1º todos da Lei nº 8.666/93. **CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO** – Constitui objeto da presente Contrato Administrativo de prestação de serviços técnicos profissionais especializados na qualidade de docente e instrutor, para o curso “DE INTELIGÊNCIA EMOCIONAL”, que será realizado no período de 03 a 06 de outubro de 2022. **CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR** – O valor global do presente contrato é de R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais). **CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA** – O presente instrumento terá vigência de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da assinatura (09 de setembro de 2022). Com base nas regras insculpidas pela (s) Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido Processo, encontram-se:

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, conforme manifestação PROGE.

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s):

() Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, com base na manifestação/PROGE o presente, encontram-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada. Desta forma ante o exposto, se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, ato exclusivo da administração, submetemos o presente à consideração e ou deliberação superior do Ordenador de Despesa para serem adotadas as demais providências legais.

É o parecer.

Ananindeua-Pa, 22 de setembro de 2022.